

Quando alguém morre

documentos e patrimônio



8

temas para entender
e participar com consciência

Registro do óbito, inventário, dívidas e caminhos de orientação

ORGANIZAÇÃO

Régys Borges da Silveira

1ª EDIÇÃO · 2026

Antes de começar

Um falecimento reúne providências que têm finalidades diferentes. Este volume organiza perguntas sobre registro, documentos, bens, dívidas e orientação jurídica. A base inclui a Lei de Registros Públicos, o Código Civil e as regras do inventário. Não define quem herda nem calcula tributos para uma família específica.

O que você vai encontrar

- 01 Documento médico e certidão têm funções distintas
- 02 Registro e primeira certidão de óbito são gratuitos
- 03 Meação e herança não são a mesma parcela
- 04 Dívidas não se tornam ilimitadamente dívidas dos herdeiros
- 05 Inventário identifica patrimônio e permite a partilha
- 06 Prazos e tributos precisam ser conferidos cedo
- 07 Organize documentos sem usar o acesso de quem faleceu
- 08 A orientação ajuda a transformar a lista em providências

Os exemplos sem indicação de um caso real são situações didáticas. As explicações resumem regras e práticas; não substituem a consulta à fonte ou orientação para um caso pessoal.

01 Documento médico e certidão têm funções distintas

A declaração que embasa o registro não é a certidão emitida pelo cartório.

Saúde	Documento que fundamenta o ato
Registro civil	Assento e certidão
Família	Organização das informações

Base legal: O art. 77 da Lei nº 6.015/1973 relaciona o sepultamento à certidão extraída após o assento de óbito e disciplina sua base documental. A declaração médica e a certidão do registro civil cumprem funções diferentes. Há procedimentos específicos quando não existe médico no local ou quando as circunstâncias exigem apuração.

Procure o serviço de saúde e o registro civil para identificar a documentação aplicável. Não use esta cartilha para decidir a causa da morte ou a necessidade de exame. Como organização familiar, anote quais documentos foram emitidos, por quem e onde obter cópia legítima.

Exemplo hipotético: Uma família distingue o documento recebido no serviço de saúde da certidão que solicitará ao registro civil.

Confira a finalidade de cada documento e o órgão responsável.

[Acessar a fonte \[5\]: Registros Públicos — arts. 77 a 80](#)

02 Registro e primeira certidão de óbito são gratuitos

A gratuidade do ato registral não significa gratuidade de toda despesa funerária.

Registro	Assento de óbito
Certidão	Primeira emissão
Outros serviços	Preço e regra próprios

Base legal: O art. 30 da Lei de Registros Públicos prevê gratuidade do assento de óbito e da primeira certidão respectiva. Para outras certidões, há proteção aos reconhecidamente pobres nas condições legais. Serviço funerário, cemitério e atos patrimoniais são questões distintas.

Peça discriminação de qualquer cobrança. A Lei nº 8.742/1993, art. 22, prevê benefícios eventuais por morte, com concessão e valor definidos localmente. Consulte a assistência social municipal sobre requisitos; não há promessa de cobertura de toda despesa. Antes de contratar, confira serviços, preço e responsável.

Exemplo hipotético: Ao receber uma proposta funerária, a família separa o preço dos serviços da emissão da primeira certidão de óbito.

Diferencie registro gratuito de serviços contratados.

[Acessar a fonte \[5\]: Registros Públicos — art. 30](#) • [Acessar a fonte \[6\]: Defesa do consumidor — arts. 6º, III, e 39, VI](#) • [Acessar a fonte \[7\]: Assistência social — art. 22, caput e § 1º](#)

03 Meação e herança não são a mesma parcela

A parte própria de alguém não deve ser confundida com patrimônio herdado.

Titularidade	De quem era o bem?
Regime	Existe meação?
Sucessão	O que integra a herança?

Base legal: O Código Civil disciplina regimes de bens e sucessão. A meação decorre do regime patrimonial; herança refere-se à transmissão decorrente da morte. Antes de calcular uma divisão, é preciso identificar os bens, sua titularidade, o regime e a situação familiar.

O art. 1.784 prevê transmissão da herança com a abertura da sucessão, mas isso não dispensa inventário e formalização dos atos necessários. Evite concluir que um parente pode vender um bem inteiro porque já seria herdeiro. Procure orientação antes de movimentar ou dispor do patrimônio.

Exemplo hipotético: Uma viúva pede análise do regime de bens antes de tratar todo o imóvel como herança a dividir.

Identifique o que pertence ao falecido antes de discutir a partilha.

[Acessar a fonte \[3\]: Código Civil — arts. 1.658, 1.667, 1.784 e 1.791](#)

04 Dívidas não se tornam ilimitadamente dívidas dos herdeiros

A responsabilidade sucessória tem limite ligado às forças da herança.

Dívida	Qual obrigação?
Patrimônio	Quais bens respondem?
Pessoa	Herdeiro, devedor ou garantidor?

Base legal: O art. 1.792 do Código Civil determina que o herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança e trata da prova do excesso. O art. 1.997 disciplina pagamento de dívidas pelo patrimônio hereditário e responsabilidade após a partilha. Isso não apaga automaticamente toda dívida.

Reúna contratos, cobranças e saldos para análise. Uma obrigação que alguém assumiu pessoalmente como devedor ou garantidor precisa ser examinada separadamente. Não faça pagamento por pressão nem prometa aos demais que qualquer cobrança é indevida: identifique a origem e quem se obrigou.

Exemplo hipotético: Um filho recebe cobrança e procura saber se ela se refere ao espólio ou a um contrato que ele próprio assinou.

Confira origem da dívida, patrimônio e posição de cada pessoa.

[Acessar a fonte \[3\]: Código Civil — arts. 1.792 e 1.997](#)

05 Inventário identifica patrimônio e permite a partilha

O caminho do inventário depende dos requisitos do caso.

Situação	Herdeiros e testamento
Via	Judicial ou escritura cabível
Assistência	Advogado ou defensor

Base legal: O Código de Processo Civil disciplina inventário e partilha. A Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em texto compilado, prevê hipóteses de escritura inclusive com menor ou incapaz, com condições e manifestação favorável do Ministério Público, e hipóteses com testamento que exigem requisitos próprios.

Portanto, nem a frase “sempre precisa de processo” nem “qualquer inventário pode ir ao cartório” serve como regra. Consulte advogado ou defensor e o tabelionato sobre consenso, capacidade, testamento, documentos e limites de disposição. A existência de patrimônio deve ser informada de forma completa.

Exemplo hipotético: Havendo herdeiro menor, a família consulta os requisitos atuais, em vez de concluir o caminho por uma regra antiga de internet.

Peça análise da via cabível antes de iniciar a divisão.

[Acessar a fonte \[4\]: Processo Civil — arts. 610 e seguintes](#) • [Acessar a fonte \[8\]: Resolução CNJ nº 35 — arts. 8º, 12-A e 12-B; texto compilado](#)

06 Prazos e tributos precisam ser conferidos cedo

Prazos do inventário e regras tributárias não devem ser confundidos.

Processo	Prazo e eventual prorrogação
Tributo	Regra do ente competente
Orientação	Providências iniciais

Base legal: O art. 611 do Código de Processo Civil prevê instauração do inventário em dois meses da abertura da sucessão e conclusão nos doze meses subsequentes, admitida prorrogação pelo juiz. Isso não é uma tabela universal de multas tributárias nem uma garantia de conclusão no período.

A Constituição atribui aos estados e ao Distrito Federal o imposto sobre transmissão por morte e doação. Alíquotas, declarações, isenções e prazos exigem consulta à legislação competente. Procure orientação cedo; não presuma que esperar a reunião de toda a família suspenda obrigações ou prazos.

Exemplo hipotético: Uma família consulta o atendimento jurídico e a Fazenda estadual, distinguindo o prazo processual das exigências do imposto.

Verifique separadamente procedimento e obrigação tributária.

[Acessar a fonte \[4\]: Processo Civil — art. 611](#) • [Acessar a fonte \[1\]: Constituição Federal — art. 155, I e § 1º](#)

07 Organize documentos sem usar o acesso de quem faleceu

Parentesco não substitui automaticamente a representação do espólio.

Documentos	O que já existe?
Representação	Quem pode praticar o ato?
Instituição	Qual procedimento oficial?

Base legal: A Resolução CNJ nº 35/2007 prevê nomeação de inventariante e atribuições de representação do espólio. O acesso a informações e a prática de atos dependem da situação e dos poderes legítimos. Saber a senha de uma conta não comprova autorização para movimentar valores.

Como roteiro editorial, liste certidões, bens, contratos, dívidas e instituições a contatar. Procure os canais de atendimento próprios para falecimento e peça os requisitos. Benefício previdenciário de dependente tem análise distinta da partilha; esta cartilha não autoriza saque nem garante benefício.

Exemplo hipotético: A família informa o falecimento ao banco e pergunta pela documentação, sem continuar operando a conta com a senha conhecida.

Use representação e canais próprios para obter informações.

[Acessar a fonte \[8\]: Resolução CNJ nº 35 — art. 11; texto compilado](#) • [Acessar a fonte \[3\]: Código Civil — art. 1.791](#)

08 A orientação ajuda a transformar a lista em providências

Procure assistência com uma relação organizada de fatos e dúvidas.

Lista	Fatos e documentos
Atendimento	Competência e requisitos
Próximo ato	Responsável e prazo

A Defensoria Pública oferece orientação jurídica conforme sua competência e critérios de atendimento, nos termos da Lei Complementar nº 80/1994. A Resolução CNJ nº 35 prevê assistência profissional nas escrituras e regras de gratuidade. Confira requisitos; não presuma que todo serviço seja gratuito.

Registre o que foi solicitado, prazos informados e forma de retorno. Não divulgue listas patrimoniais e documentos em grupos abertos. O objetivo é sair do atendimento sabendo o próximo ato e quem o realizará, sem tratar uma lista desta cartilha como documentação exaustiva de qualquer inventário.

Exemplo hipotético: A família leva a relação disponível e recebe orientação sobre os documentos ainda necessários, com prazo e responsável pelo próximo passo.

Transforme a dúvida em um próximo ato acompanhado.

[Acessar a fonte \[2\]: Defensoria Pública — arts. 1º e 4º](#) • [Acessar a fonte \[8\]: Resolução CNJ nº 35 — arts. 6º a 9º](#)

Referências bibliográficas

Fontes em ordem alfabética. Os números identificam os links usados no texto. Os títulos originais e as datas de consulta constam de cada referência.

- [1] BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2026.
- [2] BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 20 out. 2026.
- [3] BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 20 out. 2026.
- [4] BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 20 out. 2026.
- [5] BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos**. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 20 out. 2026.
- [6] BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 20 out. 2026.
- [7] BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 20 out. 2026.
- [8] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2007. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/179>. Acesso em: 20 out. 2026.

Sobre esta cartilha

Para conferir antes de compartilhar

- 1 QUEM ESTÁ ENVOLVIDO?**
Identifique as pessoas, instituições e responsabilidades de cada situação. Um exemplo não descreve todos os integrantes de um grupo nem permite generalizar uma conduta.
- 2 QUE TIPO DE REGISTRO É ESSE?**
Uma lei estabelece regras; uma pesquisa apresenta resultados e limites; uma notícia relata um acontecimento. Exemplos hipotéticos ajudam a explicar uma ideia, mas não comprovam fatos reais.
- 3 QUAL É A AVALIAÇÃO?**
Diferencie o que a fonte documenta da explicação ou recomendação desta cartilha. Confira o contexto, a data e os limites do documento antes de tirar conclusões ou compartilhar.

Sobre a pesquisa e as interpretações

Esta cartilha é um material educativo baseado em pesquisa documental e fontes identificadas. Explicações e orientações de leitura não substituem os documentos citados nem uma análise de cada caso. O objetivo é ajudar o leitor a conferir informações e participar com consciência.

O que esta seleção permite concluir

Recorte sobre documentos e organização patrimonial após falecimento. Não substitui orientação sucessória, previdenciária ou tributária, nem abrange toda situação internacional ou de patrimônio digital. Benefício previdenciário exige análise própria e não se confunde com herança. Fontes consultadas em 20/10/2026. Regras e serviços podem mudar; confirme o atendimento na sua localidade. Exemplos fictícios.

Recorte editorial: 20 de outubro de 2026. Normas, serviços e conhecimentos podem mudar. Confira a fonte indicada antes de aplicar uma orientação.

Organização: Régys Borges da Silveira

1ª edição · Revisão editorial: 20 de outubro de 2026.

Produção com apoio de inteligência artificial (IA). Ilustrações geradas por IA, sem valor documental. Edição distribuída em formato digital; consulte as fontes pelos links do texto e das referências.

Distribuição gratuita, sem cadastro. Materiais de terceiros mantêm suas condições de uso.

[Conheça os demais volumes da coleção](#)

CONTINUE A EXPLORAR

A leitura continua

Conheça os livros de Régys Borges da Silveira e encontre sua próxima leitura.

Explore os livros →

livros.regys.com.br



Lendo no papel?

Aponte a câmera do celular para o QR code. No PDF, toque no botão ou no endereço acima.

Este convite registra apenas a cartilha de origem e uma contagem agregada de acessos, sem identificar você.